

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO CSMP Nº 70

DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Aprova o Regulamento do Estágio Confirmatório dos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 61 da Lei Complementar Estadual n. 106/2003;

CONSIDERANDO o decidido na reunião de 27 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2017.01268464

DELIBERA

O REGULAMENTO DO ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO
DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Estágio Confirmatório, necessário ao vitaliciamento dos Membros do Ministério Público, obedecerá aos termos da Lei Complementar Estadual n. 106/2003, do presente Regulamento e de outras normas que venham a ser editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público, bem como das resoluções e instruções complementares baixadas pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 2º - O Promotor de Justiça, nos dois primeiros anos de exercício no cargo, estará em estágio confirmatório, durante o qual será acompanhado pela Comissão de Estágio, que

comunicará semestralmente ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência e deliberação, os resultados das avaliações periódicas.

Art. 3º - O estágio confirmatório tem por objetivo avaliar as condições do Promotor de Justiça para alcançar o vitaliciamento, mediante verificação de suficiência dos seguintes requisitos:

I - idoneidade moral;

II - zelo funcional;

III - disciplina;

IV - eficiência;

Parágrafo único - Os requisitos acima serão aferidos:

a. idoneidade moral - considerando-se a probidade e a dignidade da conduta pública e particular, inclusive em redes sociais;

b. zelo funcional - considerando-se a pontualidade, a assiduidade - evidenciada pelo comparecimento aos gabinetes da Promotoria de Justiça nos dias úteis e nos plantões, bem assim às demais atividades relacionadas à função, a dedicação, a presteza e o cumprimento das funções institucionais - evidenciado pelo dever de elaborar peças processuais formalmente adequadas e fundamentadas, pelas contribuições para melhoria das atividades institucionais, pelo cumprimento dos projetos estabelecidos no planejamento estratégico e pela integração com a comunidade);

c. disciplina - considerando-se o senso de responsabilidade demonstrado, a observância dos preceitos e normas pertinentes aos deveres dos Membros do Ministério Público, o adequado relacionamento pessoal e discrição de atitudes, a pontualidade na entrega dos relatórios previstos neste Regulamento, o comparecimento às reuniões com os respectivos Supervisores e Monitores, e o atendimento às convocações do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público, bem assim o atendimento às comunicações de eventos e cursos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

d. eficiência - considerando-se a qualidade dos trabalhos e dos conhecimentos técnicos demonstrados em sua elaboração, verificados através dos seguintes critérios: redação, lógica, concisão de ideias, objetividade e revelação de cultura jurídica, pertinência das providências adotadas ou requeridas, em sede judicial ou extrajudicial, produtividade e resolutividade da atuação em face das postulações do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO

Art. 4º - A Comissão de Estágio Confirmatório será integrada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, que será seu Presidente e terá voto de qualidade em caso de empate, pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, por um Supervisor e respectivo suplente indicados pelo Corregedor-Geral e por um Monitor e respectivo suplente indicados pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

§ 1º - Caberá ao Conselho Superior designar os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça, estes com pelo menos 5 anos de efetivo exercício, que, na qualidade de Supervisores indicados pelo Corregedor-Geral e de Monitores indicados pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, acompanharão os Promotores de Justiça em estágio confirmatório.

§ 2º - Não poderão ser supervisores e monitores os membros titulares ou suplentes do Conselho Superior.

§ 3º - Não poderão ser supervisores e monitores membros que respondam a processo disciplinar ou tenham sido punidos nos 5 anos anteriores.

§ 4º - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional poderá, mediante convênio ou outro ajuste cabível, obter do Instituto de Educação e Pesquisa (IEP/MPRJ) e da Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro colaboração material e de seu corpo docente, com o objetivo de atender às finalidades do estágio confirmatório.

Art. 5º - Os Membros do Ministério Público designados Supervisores e Monitores desempenharão a função sem prejuízo de suas demais atribuições funcionais, sendo considerada serviço relevante e como tal averbada na respectiva folha de assentamentos funcionais.

Parágrafo único - Os Supervisores e os Monitores serão responsáveis, cada qual, preferencialmente, por dois Promotores de Justiça em estágio confirmatório.

Art. 6º - Os Supervisores e Monitores poderão ser, a qualquer tempo, dispensados ou substituídos, a pedido, por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de ofício, por iniciativa do Corregedor-Geral do Ministério Público ou do Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Art. 7º - Compete ao Presidente da Comissão de Estágio Confirmatório proceder à aferição dos requisitos previstos no art. 3º.

§ 1º - Cabe ao Corregedor-Geral do Ministério Público a coordenação dos Supervisores que aferirão os requisitos de zelo funcional, idoneidade moral e disciplina.

§ 2º - Cabe ao Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional a coordenação dos Monitores especializados por matérias jurídicas e áreas de atuação institucional do Ministério Público, objetivando a aferição do requisito eficiência.

Art. 8º - A Corregedoria Geral do Ministério Público manterá à disposição da Comissão de Estágio Confirmatório, dos Supervisores e dos Monitores, em nome de cada Promotor de Justiça em estágio, procedimento administrativo de acompanhamento e pasta contendo prontuário funcional, fotografia, currículo, relatórios, arquivos digitais com cópias de trabalhos e outros dados pertinentes, que permitam a avaliação do respectivo desempenho, na qual serão anotados todos os fatos relativos às suas atividades funcionais, inclusive aqueles que forem comunicados à Corregedoria Geral pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional quanto à verificação do requisito eficiência.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO

Art. 9º - O Corregedor-Geral do Ministério Público, após o disposto no art. 5º, § 1º, formará os grupos que serão acompanhados pelos Supervisores e Monitores, cabendo a estes designar, no prazo de 20 dias, data de reunião de apresentação presencial, com os Promotores de Justiça sob sua supervisão/monitoria.

§ 1º - O resumo da reunião de apresentação deverá ser inserido no sistema informatizado da CECON pelos Supervisores e Monitores, no prazo de cinco dias, procedendo-se de igual forma sempre que houver reunião presencial ou por qualquer meio de comunicação.

§ 2º - É obrigação do Promotor de Justiça em estágio confirmatório comparecer às reuniões designadas por seus Supervisores e Monitores.

§ 3º - Os Supervisores designarão reuniões, independentemente do conceito atribuído ao supervisionado, logo após a entrega dos 6º, 12º e 18º trabalhos.

§ 4º - Considera-se necessária a reunião presencial com o Promotor de Justiça em estágio confirmatório quando conferido conceito regular ou insuficiente por aproveitamento na matéria examinada, ou, ainda, com base na apreciação crítica dos trabalhos apresentados, bem assim a critério do Corregedor-Geral ou do Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Art. 10 - O Promotor de Justiça em estágio confirmatório deverá, segundo agenda fixada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, comparecer a entrevistas com profissionais de saúde e de psicologia, a fim de contar com acompanhamento profissional adequado para auxiliá-lo às novas experiências pessoais decorrentes do exercício do cargo.

Parágrafo único - As entrevistas serão resguardadas pelo sigilo profissional e orientadas segundo os critérios definidos no Código de Ética Profissional e outros atos normativos aprovados pelos respectivos conselhos profissionais.

Art. 11 - O Promotor de Justiça em estágio confirmatório apresentará à Corregedoria Geral do Ministério Público, até o 5º dia útil do mês subsequente, em arquivo digital ou por e-mail, cópia dos trabalhos realizados no mês anterior, incluindo cópias das atas de sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, acompanhadas das folhas de quesitação e, se existirem, de cópia dos áudios das sustentações, bem assim cópias dos relatórios de inspeção.

§ 1º - As cópias dos trabalhos deverão ser apresentadas cronologicamente e precedidas de folha de rosto em que constará o nome do Promotor de Justiça em estágio confirmatório, o cargo ocupado, a data da posse, o mês a que se referem os trabalhos, o órgão de atuação em que designado ou lotado.

§ 2º - A pontualidade e a correção das informações serão consideradas pelo Supervisor na avaliação do Promotor de Justiça em estágio confirmatório.

§ 3º - A Corregedoria Geral do Ministério Público deverá, até o 10º dia útil do mês, encaminhar os trabalhos aos Supervisores e ao Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, que os encaminhará aos Monitores em 5 dias úteis.

§ 4º - O Promotor de Justiça em estágio deverá contatar com o Monitor de que trata o § 2º do art. 8º sempre que for designado pela primeira vez para área de atuação institucional respectiva, em busca de orientação.

Art. 12 - Aos Promotores de Justiça serão ministrados, durante todo o estágio, sob orientação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, cursos de adaptação e de treinamento profissional e funcional, de comparecimento obrigatório, os quais consistirão em estudos, palestras, exames de autos de processos, observações de atividades judiciais ou extrajudiciais dos vários órgãos de execução do Ministério Público, com duração compatível com as necessidades do serviço e com a efetiva habilitação do Promotor de Justiça supervisionado ao exercício das funções institucionais.

Parágrafo único - Os cursos referidos no *caput* serão elaborados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional ou por órgão conveniado (art.4º, § 2º), cabendo ao Corregedor-

Geral do Ministério Público a escolha de até metade do conteúdo dos cursos a serem ministrados, com a carga horária na mesma proporção.

Art. 13 - Além dos cursos a que alude o artigo anterior, o Promotor de Justiça em estágio confirmatório deverá comparecer a outros eventos para os quais for convocado pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, no atendimento às finalidades do estágio confirmatório.

Art. 13-A - Os membros em estágio confirmatório, com o fim de aprimorar as suas atuações funcionais, deverão, sempre que possível, ao longo do biênio, ser designados para órgãos especializados do Ministério Público, principalmente, aqueles com atribuição em tutela coletiva, infância e juventude, bem como Tribunal do Júri, devendo a Administração Superior viabilizar através da Coordenadoria de Movimentação de Promotores de Justiça essa adequação ao rodízio mensal. *(Incluído na 9ª Sessão Ordinária de 16 de setembro de 2021)*

Parágrafo único - Sempre que designados para órgãos de execução com atribuição perante o Tribunal do Júri, os membros em estágio confirmatório deverão remeter, via correspondência eletrônica, a pauta das sessões plenárias, que ocorrerão ao longo do mês, até o dia 05 (cinco) deste, aos Supervisor e Monitor criminal, para ciência e eventual acompanhamento da sessão. *(Incluído na 9ª Sessão Ordinária de 16 de setembro de 2021)*

Art. 14 - Os Supervisores e Monitores emitirão, em até 20 dias do recebimento dos trabalhos, boletins de avaliação levando em consideração os relatórios e trabalhos do Promotor de Justiça em estágio confirmatório no período, bem como na impressão pessoal sobre sua conduta e postura pessoal e funcional, louvando-se, ainda, no resultado de inspeções realizadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público e em outros elementos de convicção.

Parágrafo único - Os modelos de boletins de avaliação aprovados pela Comissão do Estágio Confirmatório para os Supervisores e para os Monitores devem estar inseridos no sistema informatizado da CECON.

Art. 15 - As avaliações dos Supervisores e Monitores consistirão em análises escritas correspondentes a cada um dos requisitos estipulados no art. 3º.

§ 1º - As avaliações serão fundamentadas e aplicarão conceitos que poderão variar entre: “insuficiente”, “regular”, “bom”, “muito bom” e “excelente”, para cada requisito.

§ 2º - O Promotor de Justiça em estágio confirmatório terá ciência, de forma reservada, através do sistema informatizado da CECON, dos resultados das avaliações.

Art. 16 - Em seguida à nona avaliação, a Comissão de Estágio Confirmatório deverá se reunir para exame dos resultados parciais obtidos, traçando-se, quando necessário, diretrizes para eventual aprimoramento do estágio.

§ 1º - Nessas reuniões serão apreciadas as sugestões dos Supervisores e dos Monitores quanto à necessidade de deslocamento dos Promotores de Justiça pelos diversos órgãos de execução e por diferentes especializações, visando ao preenchimento das exigências do estágio.

§ 2º - As sugestões assim aprovadas serão remetidas ao setor ou autoridade incumbida da movimentação dos Membros do Ministério Público, para atendimento, respeitada a garantia da inamovibilidade.

Art. 17 - No exercício de suas atribuições, poderão os Supervisores e os Monitores colher informações sobre os Promotores de Justiça em estágio confirmatório, deslocando-se, inclusive, para os órgãos de execução onde estejam atuando ou tenham atuado, bem como realizar outras diligências que entendam necessárias.

Art. 18 - A Corregedoria-Geral do Ministério Público manterá os Supervisores e Monitores, que deverão observar o sigilo, quando houver, informados de quaisquer expedientes administrativos ou representações que digam respeito aos seus supervisionados.

Art. 19 - Concluídos os dezoito primeiros meses de efetivo estágio, os Supervisores e Monitores darão, juntamente com a última avaliação, pareceres fundamentados quanto ao preenchimento, ou não, dos requisitos necessários ao vitaliciamento do Promotor de Justiça, observadas as respectivas áreas de orientação e controle, no prazo estabelecido no art. 14, da presente deliberação.

CAPÍTULO IV

DOS RELATÓRIOS FINAIS

Art. 20 - A Comissão de Estágio Confirmatório, até 90 (noventa) dias do término do biênio previsto no art. 2º desta deliberação, encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público proposta de vitaliciamento ou não, acompanhada de relatório circunstanciado sobre o desempenho de cada Promotor de Justiça, considerados, motivadamente, os requisitos previstos no art. 3º desta deliberação.

§ 1º - O relatório final será elaborado, no prazo de 10 dias, por relator sorteado dentre os Supervisores e Monitores, impedidos o Supervisor e o Monitor do vitaliciando.

§ 2º - O relatório final será apresentado pelo relator e votado pela Comissão de Estágio Confirmatório, dele constando, se for o caso, os votos vencidos, devidamente fundamentados, de quaisquer de seus membros.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO NO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Art. 21 - O Conselho Superior do Ministério Público, ao receber os processos de avaliação, apreciará, em trinta dias, as propostas de vitaliciamento do Promotor de Justiça, decidindo por maioria absoluta de seus membros, impedido de votar o Corregedor-Geral.

Parágrafo único - Os processos com decisão favorável ao vitaliciamento serão remetidos ao Procurador-Geral de Justiça para expedição do respectivo ato declaratório, obedecido o biênio constitucional.

Art. 22 - O Conselho Superior do Ministério Público, quando acolher a proposta de não vitaliciamento ou não acolher a proposta de vitaliciamento, dará ciência ao interessado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa e produzir provas.

§ 1º - Sobre a defesa manifestar-se-á o Corregedor-Geral do Ministério Público, na qualidade de Presidente da Comissão de Estágio Confirmatório, no prazo de 72 horas.

§ 2º - O Conselho Superior do Ministério Público terá trinta dias, a contar do término do prazo de manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público, para apreciar a defesa e, caso a considere insatisfatória:

I - admitir como impugnação a proposta de não vitaliciamento; ou

II - reconhecer como impugnação o voto do conselheiro que orientou pela rejeição da proposta de vitaliciamento; e

III - determinar a suspensão, até definitivo julgamento, do exercício funcional do Promotor de Justiça e do prazo para vitaliciamento.

§ 3º - Recebida a impugnação, o Conselho Superior determinará as diligências que entender cabíveis e, em seguida, abrirá vista ao vitaliciando para apresentação das alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o interessado receberá vencimentos integrais, contando-se para todos os efeitos o tempo de suspensão do exercício funcional, se vier a ser vitaliciado.

§ 5º - O Conselho Superior decidirá, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados do recebimento da impugnação.

Art. 23 - Das decisões do Conselho Superior sobre o vitaliciamento ou não de Promotor de Justiça, caberá recurso, no prazo de quinze dias, para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores, legitimados para tal, respectivamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público e o Promotor de Justiça diretamente interessado, sem prejuízo do recurso necessário previsto no art. 63, § 1º, da Lei Complementar nº 106/2003.

Art. 24 - O Conselho Superior, não interposto recurso voluntário e não sendo hipótese de recurso necessário, encaminhará o procedimento ao Procurador-Geral de Justiça para o fim de ser providenciado o respectivo ato de vitaliciamento ou, se for o caso, de exoneração.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Terão caráter de expediente reservado todos os atos da Comissão de Estágio Confirmatório, salvo se o Promotor de Justiça supervisionado renunciar a esta prerrogativa.

Art. 26 - Nos seis meses finais do biênio do Estágio Confirmatório, o Promotor de Justiça permanecerá sob supervisão da Corregedoria Geral do Ministério Público, continuando, nesse período, a encaminhar relatórios mensais de suas atividades, na forma do art. 11, dispensado do envio de cópias dos trabalhos produzidos.

Parágrafo único - Vindo a ser imputada falta grave ao supervisionado na fase final do estágio, o Conselho Superior do Ministério Público, ao receber a representação do Corregedor-Geral, decidirá sobre a imediata suspensão do exercício funcional e do prazo para vitaliciamento, observado o art. 60, § 2º da Lei nº 8.625, de 12.02.93, procedendo, a seguir, na forma dos arts. 21 a 24 deste Regulamento.

Art. 27 - A avaliação do Estágio será levada em conta na aferição do merecimento do Promotor de Justiça, para fins da primeira promoção e remoção.

Art. 28 - ~~O exercício do magistério por membro do Ministério Público não vitaliciado dependerá de autorização expressa da Chefia Institucional, ouvida a Corregedoria Geral do Ministério Público. (Alterado na 8ª Sessão Ordinária de 12 de agosto de 2021) **Alteração desconstituída - PCA (CNMP) nº 1.00028/2022-14.~~

~~**Parágrafo único** – A autorização prevista no *caput* não será exigida do membro que comprovar estar exercendo o magistério quando do ingresso na carreira, salvo em caso de incompatibilidade com a atuação no órgão de execução para o qual estiver designado ou for titular, devidamente fundamentada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. (Incluído na 8ª Sessão Ordinária de 12 de agosto de 2021) *Inclusão desconstituída - PCA (CNMP) nº 1.00028/2022-14.~~

~~**Art. 29** – O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CSMP nº 43, de 11 de outubro de 2001. (Renumerado na 8ª Sessão Ordinária de 12 de agosto de 2021) *Renumeração desconstituída - PCA (CNMP) nº 1.00028/2022-14.~~

Art. 28 - O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CSMP nº 43, de 11 de outubro de 2001.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2019.

RICARDO RIBEIRO MARTINS
Presidente em exercício

LUCIANA SAPHA SILVEIRA
Corregedora-Geral

MARCELO DALTRO LEITE
Membro

WALBERTO FERNANDES DE LIMA
Membro

LILIAN MOREIRA PINHO
Membro

ANNA MARIA DI MASI
Membro

DENNIS ACETI BRASIL FERREIRA
Membro

VIVIANE TAVARES HENRIQUES
Membro

GALDINO AUGUSTO COELHO BORDALLO
Membro

VERA REGINA DE ALMEIDA
Membro

Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 27.06.2019